



Seguros Agrícolas O Sistema Português

Por Pedro Santos

Toda a actividade agrícola está sujeita a variadíssimos riscos, sendo os provocados pelas condições meteorológicas os mais imprevisíveis e menos controláveis. Estes riscos têm tendência a agravar-se por força, por exemplo, das alterações climáticas, erosão dos solos, escassez de água.

O estado Português possui, desde 1996, um sistema bonificado de seguros agrícolas, o Sistema Integrado de Protecção Contra as Aleatoriedades Climáticas - o SIPAC.

Desde 1996, apenas um total de 100 mil agricultores aderiram a este sistema. Pretende-se portanto com este artigo dar a conhecer aos nossos Agricultores o SIPAC.

Definição

Como já tinha sido afirmado, o SIPAC (Sistema Integrado de Protecção contra as Aleatoriedades Climáticas) foi a solução que o Estado Português encontrou para dotar a actividade agrícola de um sistema de seguros, sem que os prémios se tornassem exageradamente elevados. Este sistema foi criado pelo Decreto Lei n.º 20/96 de 19 de Março de 1996, alterado pelo Decreto-Lei n.º 23/2000 de 2 de Março e está dividido em 3 componentes:

1. Seguro de Colheitas – tem como objectivo segurar a produção, facultando ao

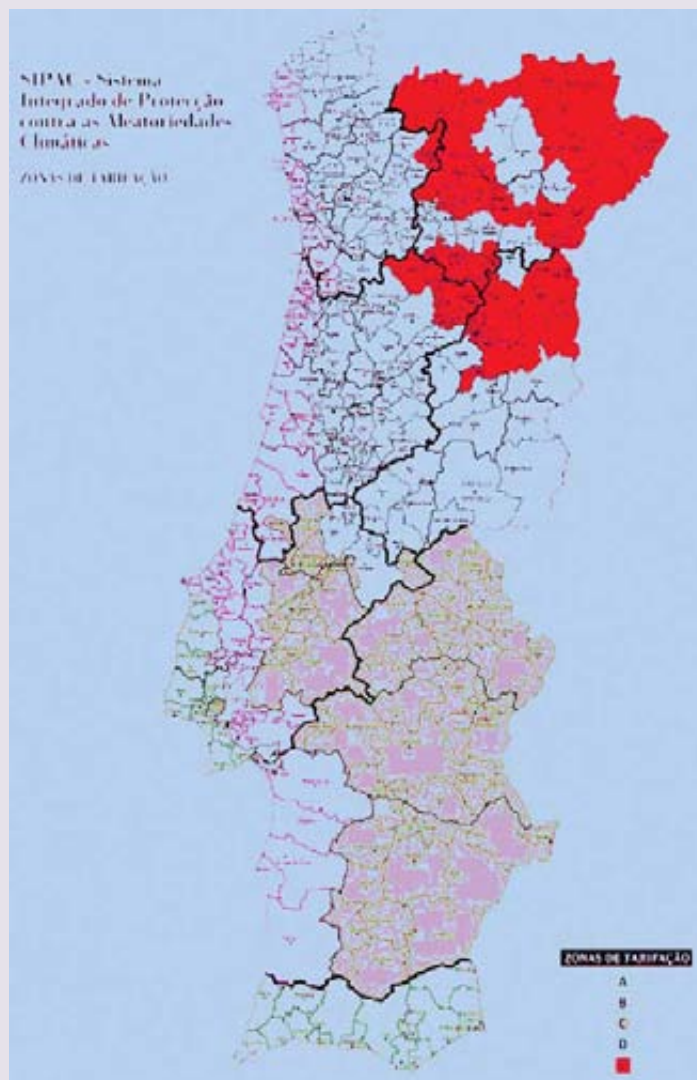
Agricultor uma indemnização em caso de prejuízos provocados pelos factores meteorológicos elegíveis, mediante o pagamento de um prémio, sendo que o Estado bonifica os prémios de seguro. Esta bonificação é majorada em função dos riscos cobertos, da taxa de referência aplicável, da localização, das variedades, dos meios de prevenção e da forma de contratação.

2. Fundo de Calamidades – este fundo é “alimentado” pelas contribuições dos agricultores e tem como objectivo com-

pensá-los por danos nas colheitas provocados pela ocorrência de catástrofes de origem climatérica, que não estão cobertas pelo seguro de colheitas, e somente nos casos em que seja oficialmente declarada situação de calamidade.

3. Compensação de Sinistralidade – esta componente é dirigida às seguradoras e tem como finalidade atribuir-lhes uma compensação financeira quando o montante das indemnizações pagas excede uma dada percentagem do valor dos prémios processados, diferenciada por região.

Seguro de Colheitas



O seguro de colheitas pode ser contratado por todos os Agricultores, qualquer que seja a zona do País onde a sua exploração se encontra. O País está dividido por zonas de probabilidade de ocorrência dos riscos (fig.1), Zona A a Zona E, sendo que a Zona A é a zona em que essa probabilidade é menor e a zona E a zona em que essa probabilidade é mais elevada. Esta divisão é importante, por exemplo, para o cálculo das compensações de sinistralidade atribuídas às seguradoras.

Fonte: www.ifap.pt

Fig. 1 - Zona de tarifação tendo em conta a probabilidade de ocorrência dos riscos.



Os riscos assegurados com o seguro de colheitas, para a cobertura base, são os incêndios, acção de queda de raio, explosão e granizo. Os Agricultores que aderirem a este sistema estão obrigados à contracção destes seguros. Complementarmente podem ainda ser contratados seguros para tornados, trombas-d'água, geadas e queda de neve. Para as culturas da cereja e do tomate para indústria, existe ainda um seguro para o fendilhamento do fruto e um para as chuvas persistentes, respectivamente.

O valor do capital a assegurar resulta do produto da produção esperada pelo preço de mercado praticado na região.

É ainda importante referir que o Agricultor é obrigado a incluir no contrato do seguro todas as culturas da mesma espécie que explore ou possua no mesmo concelho.

Situações que o seguro de colheitas não abrange:

- Realização das sementeiras ou plantações fora das épocas normais para a região onde se localiza a exploração, ou mantidas em condições tecnicamente desaconselháveis;
- Prejuízos resultantes de alterações do meio provocadas por poluição atmosférica do solo ou da água, ou por eventos de natureza nuclear ou atómica;
- Riscos de inundação, enxurradas, deslizamento de terras, transbordamento de leitos da rede hidrográfica, transbordamento ou rebentamento de colectores, valas e canais de irrigação ou drenagem, diques e barragens;
- Árvores, estufas ou outro capital fundiário.



Contratação

Como já foi referido este tipo de seguros pode ser contratado por todos os Agricultores. A contratação pode ser individual ou colectiva. Neste último caso a contratação pode ser feita por organizações e associações de produtores, cooperativas agrícolas, sociedades comerciais, comissões regionais vitivinícolas e associações de Agricultores. Quando a contratação é colectiva, a asso-

ciação/organização é responsável por assegurar os esclarecimentos das condições do sistema aos seus Agricultores.

Os contratos são temporários, não prorrogáveis e têm de ser realizados junto de seguradoras autorizadas pelo MADRP para o efeito. Actualmente, as seguradoras autorizadas são as seguintes:

- Axa-Portugal, Companhia de Seguros, S.A.
- Liberty Seguros, S.A.
- Companhia de Seguros Fidelidade-Mundial, S.A.
- Global - Companhia de Seguros, S.A.
- ImpérioBonança - Companhia de Seguros, S.A.
- Zurich - Companhia de Seguros, S.A.
- Ocidental - Companhia Portuguesa de Seguros, S.A.
- Companhia de Seguros Allianz Portugal, S.A.
- Companhia de Seguros Açoreana, S.A.
- Companhia de Seguros Tranquilidade, S.A.
- CA Seguros - Companhia de Seguros de Ramos Reais, S.A.
- GROUPAMA Seguros

Os contratos têm início às zero horas do oitavo dia seguinte ao da aprovação da proposta pela seguradora, considerando-se a mesma aprovada na data da sua recepção na seguradora se, no prazo de oito dias a

contar dessa mesma data, nada tiver sido comunicado em contrário ao proponente por escrito. A duração de cada seguro depende da cultura segurada como se pode verificar no quadro seguinte:

Cultura	Todos os riscos, com excepção da geada e da queda de neve		Geada e da queda de neve	
	Início	Fim	Início	Fim
Culturas regime forçagem	–	365 dias após o início	–	365 dias após o início
Milho, Arroz	1 de Março	31 de Outubro	1 de Março	31 de Outubro
Sorgo	1 de Abril	30 de Setembro	1 de Abril	30 de Setembro
Palhas (1)	1 de Maio	31 de Outubro	1 de Maio	31 de Outubro
Oleaginosas arvenses	1 de Fevereiro	30 de Setembro	1 de Fevereiro	30 de Setembro
Aveleira	1 de Janeiro	31 de Outubro	1 de Janeiro	31 de Outubro
Alfarrobeira	1 de Janeiro	30 de Setembro	1 de Janeiro	30 de Setembro
Hortícolas a céu aberto resistentes às baixas temperaturas		De acordo com o ciclo cultura	–	De acordo com o ciclo da cultura
Trigo, Centeio, Cevada, Aveia, Triticale, Alpista	1 de Janeiro	30 de Setembro	emborrachamento	30 de Setembro
Macieira	1 de Janeiro	15 de Outubro	botão rosa	15 de Outubro
Pereira	1 de Janeiro	15 de Outubro	botão branco	15 de Outubro
Castanheiro	1 de Janeiro	15 de Novembro	fruto formado	15 de Novembro
Nogueira	1 de Janeiro	31 de Outubro	flores femininas	31 de Outubro
Amendoeira	1 de Janeiro	15 de Outubro	fruto jovem	15 de Outubro
Prunóideas excepto cereja	1 de Janeiro	30 de Setembro	plena floração	30 de Setembro
Cereja	1 de Janeiro	31 de Julho	plena floração	31 de Julho
Oliveira Conserva	1 de Março	15 de Novembro	fruto formado	15 de Novembro
Oliveira Azeite	1 de Março	31 de Dezembro (2) / 31 de Janeiro (3)	fruto formado	31 de Dezembro (2) / 31 de Janeiro (3)
Actinídea (kiwi)	1 de Janeiro	30 de Novembro	abrolhamento	30 de Novembro
Vinha	1 de Janeiro	31 de Outubro	gomos de algodão	31 de Outubro
Beterraba Outono	1 de Outubro	31 de Agosto	dez primeiras folhas	31 de Agosto
açucareira Primavera	1 de Março	31 de Outubro	oito primeira folhas	31 de Outubro
Tomate para indústria	1 de Março	30 de Setembro	quatro folhas	30 de Setembro
			verdadeiras sistema radicular desenvolvido	
Mirtilo	1 de Fevereiro	31 de Agosto	botões visíveis	31 de Agosto
Framboesa e Amora	1 de Fevereiro	30 de Setembro	botões florais fechados	30 de Setembro
Tabaco	Região A - 15 Fevereiro Região B - 15 de Março Região C - 30 de Março Regiões D e E - 15 Abril	31 de Outubro		Geada: Regiões A, B e C: 31 Out. Regiões D e E: 20 Out. Queda de neve: 31 Outubro 15 de Outubro
Batata	1 de Fevereiro	15 de Outubro		
Hortícolas a céu aberto sensíveis às baixas temperaturas	Região A - 15 Fevereiro Região B - 15 de Março Região C - 30 de Março Regiões D e E - 15 Abril	15 de Outubro (4)	Região A - 15 Fevereiro Região B - 15 de Março Região C - 30 de Março Regiões D e E - 15 Abril	15 de Outubro (4)
Leguminosas para grão	1 de Fevereiro	30 de Setembro		30 de Setembro
Figueira	1 de Janeiro	15 de Outubro		15 de Outubro
Linho	Região A - 15 Fevereiro Região B - 15 de Março Região C - 30 de Março Regiões D e E - 15 Abril	15 de Dezembro		15 de Dezembro
Lúpulo e Algodão	Região A - 15 Fevereiro Região B - 15 de Março Região C - 30 de Março Regiões D e E - 15 Abril	15 de Outubro		15 de Outubro
Diospireiro	1 de Janeiro	31 de Outubro	1 de Janeiro	31 de Outubro
Nespereira	1 de Janeiro	31 de Maio	1 de Janeiro	31 de Maio
Citrinos	1 de Agosto	31 de Julho	1 de Agosto	31 de Julho
Abacateiro	1 de Agosto	31 de Julho	1 de Agosto	31 de Julho
Floricultura ao ar livre e viveiros vitícolas, frutícolas, florestais e de plantas ornamentais ao ar livre	Região A - 15 Fevereiro Região B - 15 de Março Região C - 30 de Março Regiões D e E - 15 Abril	31 de Outubro	Região A - 15 Fevereiro Região B - 15 de Março Região C - 30 de Março Regiões D e E - 15 Abril	31 de Outubro

(1) Palhas emedadas na eira.

(2) Olivais compostos exclusivamente por uma ou mais das variedades Cobrançosa, Picual, Verdeal, Cordovil e Carrasquenha.

(3) Olivais que incluam quaisquer outras variedades de azeitona, ainda que misturadas com as cinco variedades indicadas em (2).

(4) Excepto na região A em que o limite é 30 de Novembro.

Culturas Elegíveis

As culturas abrangidas pelo seguro de colheitas são as constantes no seguinte quadro:

	Cultura	Observações
Cereais	Trigo, centeio, cevada, aveia, triticale, milho, arroz, alpista, sorgo e palhas	As palhas só poderão ser incluídas até um máximo de 30% do cereal
Leguminosas (grão)	Feijão, fava, grão-de-bico, ervilha, tremoço, tremocilha e similares	
Hortícolas a Céu Aberto	Couves, nabo, rutabaga, rábano, rabanete, cebola, cenoura, alface, feijão-verde, tomate, pimento, melão, meloa, melancia, alho, beterraba hortícola, abóbora, alho-francês, aipo, batata-doce, beringela, chicória de folhas, courgette, couve-bróculo, couve-chinesa, couve-flor, espargo, espinafre, ervilha, fava, morango, pepino e quiabo	
Vinha	Para vinho e uva de mesa – a partir do 3.º ano de plantação, ou do 2.º se utilizados enxertos prontos	Não são elegíveis as vinhas de produtor directo.
Pomóideas	Macieira e Pereira – a partir do 3.º ano de plantação	
Prunóideas	Nespereira – 4.º a partir ano de plantação; cerejeira, damasqueiro, pessegueiro e ameixeira - a partir 3.º ano de plantação	
Citrinos	Laranjeira, limoeiro, toranjeira, tangerineira e tangereira- a partir 3.º ano de plantação	Necessário parecer do Ministério da Agricultura
Sub - Tropicais	Abacateiro – a partir 3.º ano de plantação; Kiwi - a partir 3.º ano de plantação, e com área mínima de 1000 m2	Necessário parecer do Ministério da Agricultura
Outros Frutos	Mirtilo, framboesa e amora – a partir 2.º ano de plantação; Figueira a partir 5.º ano de plantação, e com área mínima de 5000 m2; diospireiro - a partir 3.º ano de plantação	
Frutos Secos	Nogueira e aveleira – a partir 4.º ano de plantação; Amendoeira - a partir 3.º ano de plantaça, e com área mínima de 1000 m2 e densidade de plantação superior ou igual a 100 árvores/ha; castanheiro – a partir do 5º ano de plantação; alfarrobeira – a partir do 8º ano de plantação	
Oliveira	Azeitona de Conserva e Azeitona para Azeite - a partir do 5º ano de plantação, com área mínima de 0,5 ha e densidade de plantação superior ou igual a 40 árvores/ha	
Plantas Têxteis	Linho e algodão	
Beterraba Açucareira	Outono e Primavera	
Batata	Semente e Consumo	
Viveiros	Vitícolas; frutícolas; florestais; plantas ornamentais ao ar livre	Necessário parecer do Ministério da Agricultura
Outras	Tomate industria; tabaco; lúpulo; culturas em regime de forçagem – estufas ou túneis; floricultura ar livre;	Necessário parecer do Ministério da Agricultura

Bonificações

O nível da bonificação resulta da acumulação das seguintes percentagens até um limite de 75%:

- 25% nos contratos de seguro que efectuem a cobertura dos riscos previstos na cobertura base ou 30% quando se trate de culturas de cereais;

- 10%, 15% ou 20% consoante a tarifa de referência se situe respectivamente entre 1,9% e 6%, superior a 6% e até 8% ou

superior a 8%, quando se trate de seguros individuais, ou entre 1,7% e 5,4%, superior a 5,4% e até 7,2% ou superior a 7,2% quando se trate de seguros colectivos.

- 10% nos contratos de seguro celebrados, para uma dada actividade, por organizações e associações de produtores, cooperativas agrícolas e sociedades comerciais que efectuem a transformação e/ou comercialização da produção segura. Poderão ainda celebrar contratos colectivos as

comissões regionais vitivinícolas e as associações de agricultores cujos associados directos sejam produtores. O contrato de seguro deve envolver no mínimo 50% dos produtores dessa actividade nela representados. No caso de sociedades comerciais, a produção segura deve representar pelo menos 50% da produção adquirida, devendo o contrato de seguro envolver, no mínimo, 20 produtores fornecedores.

- 10% no caso de existir qualquer cobertura complementar.

- 10% nos contratos celebrados individualmente relativos à cultura de pomóideas, prunóideas ou vinha que, incluindo pelo menos uma das coberturas complementares, apresentem declaração dos Serviços Regionais do MAPF atestando a boa localização da plantação, a existência de equipamento antigeada ou que se trata de pomares de variedades autóctones.

- 5% nos contratos celebrados para a região de tarifação D ou 10% nos contratos celebrados para a região de tarifação E.

Em caso de Sinistro

O Agricultor deve comunicar a ocorrência à seguradora, por escrito, o mais rapidamente possível. Esta comunicação deve conter a data e hora da ocorrência, a

causa (conhecida ou presumida), natureza e montante dos prejuízos e outros factos que considere relevantes.

Sempre que não haja acordo entre o Agricultor e a seguradora, no que diz respeito à avaliação dos danos, cada uma das partes nomeará um perito-árbitro. Se as divergências se prolongarem é chamado um terceiro perito cuja designação, se não for de mútuo acordo, é determinada pelo MADRP.

Fundo de Calamidades

Como já foi referido o fundo de calamidades é alimentado pelos agricultores que contratam o seguro de colheitas, sendo o valor a pagar de 0.2% sobre o valor do capital seguro.

É considerado calamidade agrícola de origem climatérica sempre que verifique uma quebra de produção generalizada das culturas, no mínimo de 50%, em resultado da ocorrência de fenómenos exclusivamente climáticos de carácter excepcional não passíveis de cobertura pelo seguro de colheitas.

As medidas de apoio podem revestir a forma de bonificação de juros de crédito ou atribuição de subsídio. As ajudas concedidas são diferenciadas de acordo com a data de contratação do seguro, sendo tanto menores quanto mais tardia for a data da sua celebração.



Considerações finais

Em geral, tem sido fraca a adesão ao SIPAC, num total de 100 mil agricultores desde 1996. Os últimos dados (2005) da Associação Portuguesa de Seguradoras revelam que entre 2001 e 2005 os seguros de colheita caíram 47,1%. Quando nos referimos aos pequenos Agricultores a adesão é ainda menor.

As razões para esta fraca adesão são de variadíssima ordem, mas, logo à partida o valor dos prémios apresenta-se como um factor impeditivo, especialmente se se considerar a pequena agricultura. Muitos dos pequenos Agricultores encontram grandes dificuldades em assegurar o pagamento das suas contribuições para a Segurança Social, pelo que dificilmente conseguirão ter capacidade para contrair um seguro, que nas grandes calamidades como a seca não cobre os prejuízos causados. Por outro lado, não raro acontece que as zonagens e os períodos determinados para a cobertura de alguns dos riscos, são fixados de forma, digamos que “cirúrgica”, para não cobrir aqueles períodos do ano e certas regiões em que previsivelmente acontecem algumas aleatoriedades climáticas tipo geadas, por exemplo. No contexto, algumas Associações de Agricultores exprimiram já a sua discordância perante o actual modelo. Segundo a CNA, este sistema, com recurso ao dinheiro público e dos Agricultores, o actual SIPAC, “segura mais e melhor o risco das companhias seguradoras do que o risco dos Agricultores propriamente”.

De acordo com um comunicado da FAGRORURAL, dos 46 milhões de euros/ano de bonificações do governo e prémio dos agricultores, as seguradoras, em média, têm apenas pago 26 milhões, arrecadando assim, a módica quantia de 20 milhões de euros/ano.

Aliás, o próprio Governo Português também já afirmou que teriam de ser realizadas algumas alterações.

Podemos desde já adiantar que é fundamental a criação de um seguro de exploração (acessível em termos de custo) que cubra na generalidade todas as actividades/culturas praticadas. É também importante a reposição de um sistema de seguro de reses (pecuário) sector com grande peso e risco no nosso País. Seria ainda interessante estudar e adaptar sistemas de seguros/garantias existentes noutros Países, onde a adesão e a funcionalidade dos sistemas são bem superiores ao nosso.

Simultaneamente, ao Governo Português também compete acompanhar e dinamizar, junto da União Europeia, a criação de Seguros Agrícolas “europeus”, assegurando a cobertura de vários riscos e recorrendo também a fundos do Orçamento da União Europeia.

Será então essencial, uma reformulação do SIPAC, de forma a torná-lo um sistema que assegure realmente os riscos da Produção Agrícola Nacional e que, por outro lado, seja mais acessível às explorações agrícolas familiares.

Fontes:

Decreto-Lei 20/96 de 19 de Março de 1996

Decreto-Lei 23/200 de 2 de Março de 2000

Despacho Conjunto dos Ministérios das Finanças e da Agricultura Desenvolvimento Rural e Pescas n.º 449/2004 de 26 de Julho de 2004

Circular (IFADAP-INGA) N.º1/2005

Relatório de Mercado 2005 - Associação Portuguesa de Seguradoras

<http://www.ifap.min-agricultura.pt/>

<http://diarioeconomico.sapo.pt/>